



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0013/2021 de 19 de fevereiro de 2021.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 19/02/2021 a 19/03/2021.
Local: Mural da Prefeitura.

Luciane de Freitas Trindade
Luciane de Freitas Trindade
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e CONSIDERANDO

- O avanço da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;
- As disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As disposições contidas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
- A necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As disposições contidas na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;
- A responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo município;
- O compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
- As dinâmicas de avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio;
- A situação de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 023, de 23 de março de 2020;
- As disposições do Decreto Estadual nº 55751, de 8 de abril de 2020 e alterações posteriores;
- As disposições do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores;
- As disposições do Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021 e alterações posteriores;
- A situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 25 de 26 de março de 2020;
- A necessidade de atuação urgente para conter o aumento de número de novos casos de COVID-19 (Coronavírus) e o iminente esgotamento de leitos de UTI na região;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os protocolos que definem medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do Decreto Estadual nº. 55.758 de 15 de

Q *Am*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

fevereiro de 2021, qual determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Bandeira estabelecida, SEM a adoção à Cogestão.

Art. 2º. Reforça-se a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as atividades.

Art. 3º. Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos e privados no âmbito municipal, em especial, igrejas, praças, campos de futebol, quadras de esporte, canchas de bocha, mesas de jogos, de bilhar ou similares e demais áreas de lazer, de forma que serão isolados bancos, aparelhos de ginástica e brinquedos que estiverem em locais abertos e fechados.

Parágrafo Único. As situações vedadas anteriormente estão sujeitas à fiscalização e a dispersão pelas autoridades.

Art. 4º. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e vias públicas.

Art. 5º. Ficam suspensos os cultos, missas, reuniões ou qualquer atividade realizada em âmbito municipal, em local aberto ou fechado.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais e industriais ou de prestação de serviços situados no município, deverão adotar preferencialmente o sistema de agendamento de atendimento, entrega em domicílio de seus produtos e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências, bem como implantar medidas de prevenção ao contágio, disponibilizar material de higiene e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais e da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Parágrafo Único. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços o atendimento ao público da seguinte forma:

I – Mercados, mercearias, supermercados, padarias e açougues, bancos, farmácias, postos de combustíveis, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, centrais ou postos de recebimento e armazenamento de grãos poderão estabelecer seus horários de atendimento de acordo com as disposições do caput;

II – Restaurantes e lancherias: atendimento presencial das 7h (sete horas) às 14h (quatorze horas), e somente entrega das 14h (quatorze horas) às 22h (vinte e duas horas), ficando vedado o sistema buffet, sendo somente autorizado a modalidade “prato-feito”.

III – Bares: poderão funcionar das 7h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas), somente podendo operar com entrega, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas suas dependências.

IV – Os salões de beleza, academia e demais estabelecimentos de prestação de serviços deverão atender individualmente, somente por meio de agendamento.

Art. 7º. Fica vedado o comércio de ambulantes no Perímetro Urbano, e determinada a suspensão da emissão de novos alvarás ou licenças previstas pela Lei Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Art. 8º. Denúncias quanto ao descumprimento ao presente Decreto deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal através dos números 3612-4246 ou 99613-4229 no horário de expediente e à Brigada Militar através do número 190, fora do horário de expediente e aos finais de semana.

Art. 9º. Para o caso de descumprimento das disposições do presente Decreto, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades de multa, interdição, total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal correlatada, sendo também autorizado aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adoção de todas as medidas legais cabíveis.

Art. 10º. O Setor de Fiscalização e a Vigilância Sanitária poderão requisitar força policial para fins de cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 11º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal nos casos de descumprimento das normas excepcionais contidas neste Decreto.

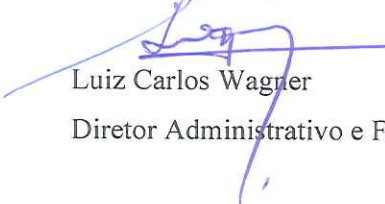
Art. 12º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13º. Este Decreto prorroga todas as disposições do Decreto Executivo nº 43 de 30 de abril de 2020 e alterações posteriores que não foram por ele revogadas, mantendo-o vigente pelo prazo do artigo 14º do presente.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia primeiro de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre e publique-se.


Luiz Carlos Wagner

Diretor Administrativo e Fazendário


José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal